



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Município de Santa Cruz

Aquisição de uma viatura de caixa aberta

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de caixa aberta

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de uma viatura com carroçaria de caixa aberta, laterais prolongadas em chapa de aço e cobertura também em chapa de aço;

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege o contrato

1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.
2. O Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem, que deve ocorrer no prazo indicado pelo adjudicatário, no prazo máximo de 90 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus ~~anexos~~
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo
adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Acompanhamento da execução de contrato

O adjudicatário obriga-se a enviar um relatório mensal, à entidade adjudicante, com fotografias e demais documentação comprovativa da boa execução dos trabalhos.

Cláusula 6ª

Projeto

O adjudicatário obriga-se a enviar o projeto de execução, à entidade adjudicante, no máximo até 30 dias após a assinatura de contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar o fornecimento à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Garantia de fornecimento de peças para a viatura e equipamentos auxiliares por um período mínimo de 10 anos;
 - c. Garantir ter oficinas e/ou centros de assistência técnica na ilha da Madeira;
 - d. Garantir o fornecimento de peças nas seguintes condições:
 - i. Peças de desgaste em 24 horas;
 - ii. Restantes até 15 dias.
 - e. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- f. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 8ª

Preço Base

O preço base do fornecimento a contratar é de 30.600,00 € (trinta mil e seiscentos euros) entendendo-se este valor como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10ª

Entrega

O bem objeto do contrato deve ser entregue na Praça Dr.º João Abel de Freitas, Santa Cruz, Ilha da Madeira, correndo por conta do adjudicatário todas as despesas de transporte de qualquer natureza até àquele local.

Com a entrega do bem devem ser entregues os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contratual.

A entrega será efetuada com uma Receção Provisória, desde que estejam cumpridos simultaneamente os seguintes pontos:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- Viatura completamente equipada, entregue nas instalações do Município de Santa Cruz em condições de circulação e operação;
- Documentação necessária para a circulação das viaturas na via pública;
- Documentação contratualmente estabelecida;

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante todo o período do concurso e nos 10 (dez) anos contados a partir do contrato que venha a ser estabelecido, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. Pagamento do preço contratual, na sua totalidade, com a entrega das viaturas e respetiva confirmação e aceitação por parte da entidade adjudicante, receção provisória.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, definidas no ponto 1 da presente clausula, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
3. Caso a fatura não esteja conforme, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de receção da fatura conforme.

Cláusula 14ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta, nunca inferior ao prazo mínimo definido no procedimento;
2. Os prazos de garantia referidos na alínea anterior, conta-se a partir da data da Receção Provisória do fornecimento dos bens;
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

Cláusula 15ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $Pa = V \times A / 500$, em que Pa corresponde ao montante da penalidade (€), V é igual ao valor do contrato do fornecimento do bem (€) e A é a quantidade de dias de calendário completos em atraso;
2. As penalidades por incumprimento de prazos, serão calculadas com base no incumprimento dos prazos estabelecidos em contrato, até à realização da aceitação do fornecimento, isto é, até à realização da Receção Provisória.
3. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo danoexcedente.

Cláusula 16ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas duas partes, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 17ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
 - c) Incumprimento do prazo de execução ou de qualquer dos prazos parcelares acordados.
 - d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
 - e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante.
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé.
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 ou, se aplicável, no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
 - i) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado.
 - j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
 - k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela entidade adjudicante, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela entidade adjudicante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela entidade adjudicante.
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução do contrato.
 - m) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da entidade adjudicante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução.
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia dosequipamentos ou se não forem substituídos os equipamentos defeituosos.
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
 - q) Qualquer outro caso previsto na lei.
2. No caso previsto na alínea o) - o adjudicatário tem direito, nos termos do artigo 334.º do CCP, a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos
3. O direito de resolução, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução, independentemente da causa que a motive, só se tornará efetiva após a receção da respetiva notificação, efetuada para o efeito por carta registada com aviso de receção, da qual fará constar a necessária fundamentação.
5. No caso de resolução do Contrato, a entidade adjudicante poderá sempre acionar as garantias relativas ao Contrato, constituindo o seu montante, como forma de indemnização associada à resolução do Contrato.
6. Considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características mínimas definidas no caderno de encargos e/ou especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

Cláusula 19ª

Resolução do por parte do adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 23º

Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta
Cláusula 24ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Gestor do Contrato

O De acordo com o preceituado na alínea 290ª - A, o gestor do contrato será a Chefe de Divisão de Ambiente, Engª Carla Maria Ornelas Reinold's, contato 917999921, endereço eletrónico carlareinolds@cm-santacruz.pt

Cláusula 26ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta
Cláusula 28ª

Especificações técnicas

1. Normas diretivas

- A viaturas e demais órgãos e equipamentos devem obedecer a todas as diretivas e normas em vigor em Portugal e na U.E;
- As viaturas devem dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de estrada, legislação complementar e normas de segurança da U.E.
- Categoria da viatura de acordo com a norma em vigor;
- As viaturas devem trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do decreto-lei em vigor;

2. Características gerais das viaturas

- Viatura de caixa aberta com prolongamento das laterais em chapa, por forma a perfazer pelo menos 1,8 m de altura útil nas laterais.
- Cobertura da carroçaria (a 1,8 metros do chão da carroçaria) em chapa, amovível, e porta em lona na traseira (na zona de carga);
- Largura útil da carroçaria de pelo menos 1,8 m;
- Comprimento útil da carroçaria de pelo menos 3,9 m;
- Carroçaria equipada com sistema basculante traseiro;
- Altura total máxima da viatura 2,7 m;
- Largura total máxima da viatura 2,1 m;
- Comprimento total máximo da viatura 5,9 m;
- Capacidade de carga útil de pelo menos 0,4 ton;
- Viatura adaptada, tendo em consideração a orografia do município de Santa Cruz, Madeira.

3. Pintura

- Tratamento anti corrosão com primário e pintura;
- Cor branca;

4. Chassis

4.1. Motor

- Diesel;
- Cumprir com todas as normas técnicas no que respeita ao ruído e emissões gasosas da legislação em vigor;
- Potência útil mínima de 110 kW;
- Cilindrada mínima de 2,9 Litros;
- Acesso ao motor facilitado.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

4.2. Caixa de velocidade

- Robusta e adequada ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos a realizar no Município de Santa Cruz;

4.3. Eixo traseiro e diferencial

- A relação de transmissão deve ser a adequada à orografia do município de Santa Cruz, diferencial reduzido.

4.4. Pneus

- Piso adequado ao serviço de recolha de RSU no município de Santa Cruz, com elevada resistência ao desgaste;
- Piso direcional nos eixos direcionais e de tração nos eixos de tração;
- Suporte para roda e pneu sobressalente
- Roda sobressalente deve ser equipada com pneu direcional;

4.5. Sistema de travagem

- Sistema ABS;
- Sistema ESP;
- Sistemas de travagem com regulador dos gases de escape (travão auxiliar do motor);
- Travão de paragem

4.6. Direção

- Direção assistida, de forma a minimizar o esforço do operador;
- Volante à esquerda e equipamento para circulação pela direita;
- Volante ajustável em altura e em inclinação

4.7. Cabina

- Fechada com lotação para 3 pessoas, 1 motorista e 2 acompanhantes, convenientemente insonorizada;
- Banco do motorista com regulação;
- Revestimento das portas e assentos em material facilmente lavável;
- Computador de bordo com língua portuguesa no mostrador;
- Instrumentação completa / avisadores de avarias (óticos e sonoros)
- Rádio;
- Fecho centralizados;
- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Indicador sonoro e luminoso dos cintos de segurança
- Vidro das duas portas com elevador elétrico;
- Ar condicionado;
- Filtro de pólen e poeiras finas;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- Degraus de apoio e pegas para facilitar a entra e saída do condutor e passageiros, se necessário;

4.8. Depósito de combustível

- O depósito de combustível deve possuir uma capacidade de pelo menos 60 litros;
- Não são admissíveis soluções que coloquem os bocais de enchimento à altura da face ou do peito dos operadores;
- Tampa com chave.

4.9. Comandos interiores

- Os elementos a instalar no interior da cabina devem ser posicionados em locais de acesso fácil ao motorista;
- Comando de tomada de força, com sinalizador luminoso de tomada de força bem visível, se aplicável;

4.10. Outros

- Extintor de 6kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no exterior da cabina, em caixa própria para o efeito;
- Acessórios incluídos:
 - Macaco hidráulico;
 - Calços de rodas;
 - Caixa de ferramentas;
 - Chave de rodas;
 - Triângulo;
 - Kit primeiros socorros com pelo menos: 1 adesivo hipoalérgico, 1 antisséptico, 2 compressas (gaze), ligaduras elásticas compressivas, 3 pares de luvas de exame em látex, 2 pensos absorventes, 10 pensos rápidos, 1 pomada para feridas, queimaduras e picadas de insetos, 1 soro fisiológico e 1 tesoura universal. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 10 meses.
 - Tapetes de borracha;
 - Colete de segurança segundo as normas da CE.
- Pára-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário, segundo a legislação em vigor;
- Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

Cláusula 29ª

Desempenho ambiental

A viatura proposta pelos Concorrentes, deverá cumprir a legislação em vigor no que respeita a níveis de poluição sonora e emissões atmosféricas.

Cláusula 30ª

Demonstração

Durante a fase de Concurso Público e caso seja solicitado pelo Município de Santa Cruz, os Concorrentes deverão proporcionar a demonstração da viatura da marca e do modelo proposto.

A demonstração será realizada segundo calendário a estabelecer por acordo entre os Concorrentes e o Município de Santa Cruz.

Esta eventual demonstração não acarretará qualquer custo para o Município de Santa Cruz.

Cláusula 31ª

Manutenção / serviço após-venda

Um bom serviço após venda, bem como os respetivos custos diretos e indiretos associados, têm primordial importância para o Município de Santa Cruz.

Os Concorrentes deverão indicar de uma forma clara todos os aspetos do serviço após venda que se comprometem a prestar relativos à viatura, ao abrigo da garantia, nomeadamente:

- Entidade que prestara assistência, obrigatoriamente no Funchal em Machico ou em Santa Cruz, especificando no mínimo os seguintes pontos
 - Designação comercial;
 - Ligação à marca: Delegação, concessionário, ...;
 - Pessoa responsável;
 - Morada completa;
 - Distância em km até às instalações do município de Santa Cruz.
 - Contactos: telefone, fax e e-mail.
- Serviços de manutenção de garantia



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

Os Concorrentes deverão apresentar uma descrição dos serviços de manutenção de garantia, assim como o respetivo preço, incluindo mão de obra, peças sobressalentes e todos os materiais de consumo.

- Existência de um serviço de atendimento permanente (24 horas) para avarias, indicando a quantidade de equipas móveis de intervenção existentes na zona, bem como o tempo decorrido entre a requisição telefónica do serviço e o início da intervenção na viatura e o tipo de intervenção que é possível efetuar no local.
- Período estimado de imobilização da viatura em cada intervenção de manutenção completa.
- Relatórios das intervenções de manutenção e de reparação

Os Concorrentes deverão apresentar um exemplo de um relatório detalhado e com os custos discriminados, dos trabalhos de manutenção e/ou reparação, ocorridos em viatura semelhante, durante o período de garantia.

Cláusula 32ª

Documentação Técnica

Com a entrega da viatura o adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos:

- Catálogos e manuais de operação e manutenção, em português, da viatura e acessórios.
Um exemplar em forma de livro e outro em CD;
- Catálogos de peças, em português, da viatura e acessórios.
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.
- Esquemas elétricos e hidráulicos, em português, da viatura e acessórios;
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.
- Desenhos de pormenor da caixa de carga e do sistema de elevação de contentores;
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.

O adjudicatário obriga-se a comunicar num prazo de cinco dias úteis qualquer eventual alteração que surja posteriormente em qualquer um dos documentos acima mencionados.

A documentação referida terá obrigatoriamente de ser escrita em língua Portuguesa. O Município de Santa Cruz poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos aqui referidos.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta
Cláusula 33ª

Formação

O adjudicatário obriga-se a proceder ao adestramento do pessoal operador e de chefia do Município de Santa Cruz. O nível de formação exigido no mínimo deverá satisfazer:

- Curso de adestramento aos operadores (operação e cuidados de manutenção);
- Curso de manutenção e reparação dirigido a mecânicos, lubrificadores e eletricitistas.

Os Concorrentes deverão apresentar os programas e a duração das referidas formações.

Cláusula 34ª

Legalização das viaturas

O Processo de legalização da viatura até emissão do Documento Único Definitivo é da única responsabilidade do adjudicatário, fornecedor do equipamento.

Os custos inerentes a este processo são unicamente da responsabilidade do adjudicatário, fornecedor do equipamento.

Cláusula 35ª

Testes de aceitação

Uma vez fornecidos os bens objeto do contrato e entregue toda a documentação solicitada, proceder-se-á a aceitação dos bens.

A adequação do bem fornecido aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes para avaliar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Os testes serão efetuados segundo calendário a estabelecer pelo Município de Santa Cruz ouvido o adjudicatário.

Entende-se por testes de aceitação, pelo menos a verificação de todas as especificações técnicas e parâmetros sujeitos a avaliação, definidos no presente procedimento e especificadas na proposta do adjudicatário.

Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de uma viatura de
caixa aberta

- Exigir a substituição da viatura ou de qualquer equipamento necessário à conclusão dos testes de aceitação;
- Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 36ª

Aceitação

Com a aceitação dos testes, o Município de Santa Cruz lavrará um Auto de Receção Provisória dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

Em caso contrário, será elaborado um relatório de “Não Conformidade” onde serão registadas as ocorrências de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

A não conformidade de um fornecimento permanecerá até a realização da sua Receção Provisória, que determina a aceitação do mesmo.

Caso ocorra um atraso na entrega dos bens ou na resolução das não conformidades dos bens, por razões imputáveis ao adjudicatário, este terá de suportar todos os custos decorrentes, por forma a garantir a realização do serviço que os bens prestariam caso estivessem disponíveis e conformes.

O Auto de Receção Provisória será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

A Receção Definitiva terá lugar no final do prazo de garantia do bem fornecido, sendo lavrado o respetivo Auto.

